



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0154/2021

Em, 30 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros deverão manter, no mínimo, 03 (três) pontos de apoio no Município de Cabo Frio destinados e com livre acesso aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.

Art. 2º. Os pontos de apoio devem contar com, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I - sanitários masculinos e femininos;
- II - vestiários masculino e feminino;
- III - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- IV - espaço para refeição;
- V - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VI - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º. A construção, a manutenção, a conservação e o funcionamento dos pontos de apoio de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros que operam no Município de Cabo Frio.

Paragrafo Único. Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade exclusiva das empresas, e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores, bem como os usuários dos aplicativos.

Art. 4º. O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

- I - advertência, na primeira infração;
- II - em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo, licença ou alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente por até 30 dias;
- III - inabilitação para operar no Município, até o oferecimento dos pontos de apoio conforme determina a Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de 10 horas e 24 minutos por dia, sendo certo que 40% deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, não possuem direitos trabalhistas básicos e nem o suporte estrutural de um ambiente de trabalho normal.

Ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus empregados. Não há motivo, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas e transporte por aplicativo, que contam com milhares de trabalhadores em nossa Cidade.

Sendo certo que o prazo de 90 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem as providências necessárias para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela lei.